ILMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – ESTADO DE MINAS GERAIS.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0111/2023
DATA DA SESSÃO: 26/04/2023
HORÁRIO:10h00min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, sociedade empresária, com matriz estabelecida na Av. Pastor Martin Luther King Jr, 126 – Bloco 10, Ala A, Sala 401, CEP: 20760-005 - Del Castilho – Rio de Janeiro – R.J., CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36 e filial localizada na Av. José Andraus Gassani, n° 1898 Cidade Industrial, CEP 38402-900, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0039-09, doravante denominada "WHITE MARTINS", vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao **edital do pregão em referência**, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, consequentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

I – MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO OKM, CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, AR CONDICIONADO E ANDADORES**

CONFORME PROPOSTA 118.19.672000/1220-01 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG."

E, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do edital.

Após acurada leitura, foram identificadas exigências que necessitam ser revistas, para que os atos do processo ocorram de acordo com a lei.

II – RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR/CONTRATADA.

A minuta do instrumento contratual apresenta a seguinte disposição:

> "9.0 DAS RESPONSABILIDADES
>
> 9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros."

A disposição contida no cláusula acima colacionada obriga a Contratada a assumir a responsabilidade por danos "indiretamente" provocados a Contratante ou a terceiros.

Ocorre que a previsão de responsabilização por "danos indiretamente provocadas" não guarda compatibilidade com a previsão da Lei Federal nº 8.666/93, que assim especifica:

> "Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado" (grifamos)

Assim, em razão dos riscos associados à assunção do compromisso para ressarcimento pela Contratada à Contratante diante de situação não prevista em lei, a participação na licitação torna-se arriscada, **motivo pelo qual a Administração poderá não ter fornecedores interessados em participar da licitação e firmar contratos assumindo os riscos associados.**

Por tais razões, pede-se a exclusão da previsão de responsabilidade por todo e qualquer dano, bem como pede-se a adequação do teor do dispositivo do edital aos termos previstos no art. 70 da Lei Federal º 8.666/93.

Ainda no tocante ao aludido dispositivo, observa-se ausência de informação quanto à realização de prévio processo administrativo para apuração dos fatos, bem como não se observa a possibilidade do exercício das garantias do contraditório e ampla defesa previstos na Constituição Federal.

Portanto, por tratar-se de um mandamento legal, emanado pela Constituição Federal, pede-se que V.Sas. prevejam que eventual ressarcimento de danos e prejuízos somente será realizado após desfecho do regular processo administrativo para apuração dos fatos, assegurando-se o exercício das garantias do contraditório e ampla defesa preconizadas em nossa Carta Magna.

III – PEDIDO.

Por derradeiro, pugna a WHITE MARTINS:

a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas e esclarecimentos solicitados sejam atendidos.

b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos, p. Deferimento.

Uberlândia/MG, 19 de abril de 2023.

Gerente Nacional de Contas Públicas
Analigia da Silva
RG: 077583300
CPF: 003.791.977-66
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
Tel.: 3279-9151